

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.504, DE 2004

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 10 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, obrigando as empresas que prestam serviços de rastreamento remoto a acionarem, prioritariamente, os órgãos federais e estaduais de segurança pública, em face de quaisquer indícios de seqüestro ou roubo.

Autor: Deputado Reginaldo Germano

Relator: Deputado Robson Tuma

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado visa a estabelecer a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços de rastreamento remoto acionarem, prioritariamente, os órgãos federais e estaduais de segurança pública, diante de indícios de ocorrência de seqüestro ou roubo.

Dispõe, ainda, que as empresas que não observarem essas disposições ficarão sujeitas às penalidades previstas no caput do art. 7º da Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983.

O autor esclarece, em sua justificção, que o projeto de lei em epígrafe objetiva impedir que, tal como ocorre hoje, empresas de segurança privada assumam, ilegalmente, as atribuições dos órgãos de segurança pública.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para juízo de mérito, sendo por ela aprovada.

Atualmente, o projeto de lei *in comento* está sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

O projeto de lei atende aos pressupostos da boa técnica legislativa e redacional, consoante o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.504, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005 .

Deputado Robson Tuma
Relator